

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2016 - DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa Sidiney Yoshio Yura - ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], Dracena, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED]-[REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sidiney Yoshio Yura, portador do RG n.º [REDACTED], para fornecimento de galões de 20 litros de água potável para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de galões de 20 litros de água potável.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração de 180 (cento e oitenta dias), conforme estabelecido no processo de cotação n.º 21/2015, de 29/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será paga a quantia de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) por galão.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA RESCISÃO

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 06 de janeiro de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Presidente

Sidney Yoshio Yura
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____